

**LEI N. ° 314/2004**  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2 004

**“AUTORIZA DOAR ÁREA DE  
TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 02/2004 de autoria deste Executivo, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a título gratuito, à empresa **ARGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.991.367/0001-03 e Inscrição Estadual nº 260.025.660-118, com sede na Av. Otavio Adami, 137, Distrito Industrial Dr. Antonio Zaccaro, em Catanduva-SP, **uma área de terra de 9,68 ha**, destinada à instalação e edificação de uma Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais para Secagem e Ventilação; Aparelhos Eletrodomésticos, Ventiladores, Exaustores, Espremedores, Partes, Componentes e Acessórios de Equipamentos e Aparelhos; Assistência Técnica e Representação em geral, e que assim se descreve:

*“Começa no marco (7B) cravado na margem da Estrada Vicinal que liga Elisiário a Ibirá/Urupês e a Área Remanescente, daí seguindo pela margem esquerda da mencionada estrada vicinal no sentido Ibirá/Urupês com rumo de 29º 22' 20" NW e uma distância de 174,98 metros vai ao marco (8), daí com rumo de 32º 46' 40" NW e uma distância de 204,85 metros vai ao marco (9), daí com rumo de 35º 30' 20" NW e uma distancia de 43,30 metros vai até o marco (9A), daí segue confrontando com área Remanescente com rumo de 88º 50' 22" NW e uma distancia de 279,55 metros vai ao marco (9B); daí com rumo de 32º 39' 24" SE e uma distancia de 407,04 metros vai ao marco (9C); daí com rumo de 85º 17' 39" SE e uma distancia de 282,50 metros vai ao marco inicial (7B)”*

Tudo conforme escritura anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - A doação autorizada por esta Lei será efetuada a título gratuito, porem com obrigações a serem cumpridas.

**Artigo 3º** - A donatária ficará, dentre outros, obrigada aos seguintes encargos:

- a) apresentar certidão negativa de débitos Fiscais, Municipal, Estadual, Federal, bem como inscrição do CNPJ.
- b) apresentar projeto de Construção do prédio Industrial;

- c) dar início as obras de edificação e instalação dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da autorização;
- d) contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de funcionários residentes e domiciliados no Município de Elisiário.
- e) apresentar antes da posse a estimativa de empregos a serem criados e em que tempo.

**Artigo 4º** - Caso a Indústria citada no Artigo 1º, independente do motivo, não venha se instalar ou seja extinta dentro do prazo de 05 (cinco) anos de atividade, o imóvel objeto da doação, será revertido a esta Prefeitura Municipal, com as respectivas benfeitorias, e sem direito a qualquer indenização.

**Artigo 5º** - As despesas com a outorga da escritura correrão à conta da beneficiada, com a obrigatoriedade de constar o disposto no artigo 3º da presente Lei.

**Artigo 6º** - Da escritura deverão constar, ainda, cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de 5 (cinco) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento da condição imposta pelo art. 3º desta Lei a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 7º** - As despesas decorrente com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 10 de setembro de 2004.

RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO